

6289991v2

08038.007920/2023-38



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

MANIFESTAÇÃO Nº 6289991 - DPGU/SGAI DPGU/GTLGBTI DPGU

Brasília, 03 de julho de 2023.

A Defensoria Pública da União, através do Grupo de Trabalho Cidadania e Identidade de Gênero LGBTI (GT LGBTQIA+), vem através desta nota repudiar as declarações prestados pelo pastor André Valadão.

No último domingo (02), o pastor André Valadão utilizou o momento de pregação em um culto nos Estados Unidos da América para desferir diversas ofensas contra a comunidade LGBTQIA+. Dentre as declarações, o pastor sugeriu que seus seguidores matassem pessoas LGBTQIA+ ao afirmar:

"Aí Deus fala: 'não posso mais, já meti esse arco-íris aí, se eu pudesse eu matava tudo e começava tudo de novo. Mas já prometi pra mim mesmo que não posso, então agora tá com vocês'"

Além de o ato de incitação ao crime ser tipificado no art. 286 do Código Penal Brasileiro, importa salientar que desde 2019, em ocasião do julgamento da ADO nº 26 e do MI nº 4733, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a considerar toda conduta preconceituosa e violenta contra pessoas LGBTQIA+ em razão da orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero como crime nos moldes da Lei do Racismo (Lei nº 7.716 de 1989). A LGBTQIA+fobia passou, portanto, a ser considerada um crime inafiançável e imprescritível, embora há muito tempo já seja um comportamento violador dos direitos humanos e direitos fundamentais.

A declaração de André Valadão reforça a sociedade estigmatizante e violenta em que estão inseridas as pessoas LGBTQIA+ e por isso é fortemente repudiada por esta Defensoria Pública da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wagner Alves Teixeira, Ponto focal do GT**, em 03/07/2023, às 21:48, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Caetano Conte Filho, Membro do GT**, em 03/07/2023, às 21:52, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Borba, Assessor**, em 04/07/2023, às 10:05, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Castro Feres de Melo, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 04/07/2023, às 10:32, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Adilson Gomes Marques, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 04/07/2023, às 10:51, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Carvalho Manfrinato Faruoli de Brito, Ponto focal do GT**, em 04/07/2023, às 12:07, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6289991** e o código CRC **69551906**.
